



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.10.2021
ÀS 09:51 Horas
Ass:f.....

Departamento Legislativo - 20 out 2021 02:54

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 57/2021

AUTOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ARI PELICIOI (CIDADANIA) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva Nº 57/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PP)**

Vice Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA: EMD 57/2021

PROCESSO : 131/2021

VEREADOR RELATOR: ARI PELICOLI (CIDADANIA)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR:VEREADOR DAVI DA ROLD

CO – AUTORES: VEREADOR ARI PELICOLI

VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA

VEREADOR LEOPOLDO BENATTI

VEREADOR SIDINEI DA SILVA

VEREADOR THIAGO FABRIS

VEREADOR VALDEMIR ANTÔNIO MARINI

EMENTA:EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS -TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente Emenda substitutiva , ao Projeto de Lei Complementar nº08 , de 18 de dezembro de 2020, estabelece que:

Art. 23. Os canis e gatis de propriedade privada são considerados , quanto à sua finalidade:

I – comerciais, se destinados à criação, à hospedagem ao adestramento ou ao comércio;

II – Não comerciais, se destinados a atividade de proteção ou a outras atividades que não gerem receita ao seu guardião ou responsável.

A alteração se deve pela importância em haver uma diferenciação entre canis e gatis comerciais e não comerciais.

A intenção é diminuir a burocracia enfrentada pelos canis e gatis não comerciais na prestação de serviços, facilitando a atuação de Ong's e protetores independentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

A presente Emenda atende as normas desta Comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões , Fernando Ferrari, aos dezanove de outubro de 2021.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)
Relator da EMD 57/2021